



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 24 de abril de 2006 - Nº 75

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.491, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, altera dispositivos da Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes artigos cujos vetos foram rejeitados por este Poder:

Art. 18. Fica proibida a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí a contratar Associações ou Cooperativas para execução de serviços de qualquer natureza.

Art. 20. Em Corrente, Uruçuí e Pedro II, a Agência manterá um escritório com a seguinte estrutura básica, cujos cargos serão preenchidos através de concurso público.

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	06
Fiscal Agropecuário – Agrônomo	06
Agente de Defesa Agropecuária – Técnico Agropecuário	10
Técnico de Apoio Administrativo	06

ANEXO ÚNICO I – QUADRO EFETIVO

A – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Fiscal Agropecuário – Engenheiro de Pesca	05
Fiscal Agropecuário – Especialista em Saúde Pública	02

B – AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS (Nível Superior)

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
Tecnólogo	06

C -

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO
01	Coordenador Regional de São Raimundo Nonato	DAS-2
01	Coordenador Regional de Oeiras	DAS-2

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2006.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.550, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

Institui a obrigatoriedade de manutenção de Posto de Atendimento Médico nos Shopping Centers.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes artigos cujos vetos foram rejeitados por este Poder:

Art. 1º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenha no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações postos de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

§ 1º O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

§ 2º Os postos médicos contarão com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

Art. 2º Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

Art. 3º Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 08 de fevereiro de 2006.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



LEI Nº 5.553, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Reconhece de utilidade pública a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a *Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira*, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.353/0001-29, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, s/nº - Norte, Teresina, Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).